

RELATÓRIO38
Mso tto

BERNARDINO FRANCISCO DA CRUZ, ocupante de terras no lugar denominado "Grana", em Rodeio, 6º Distrito do Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento às disposições constantes do Decreto-Lei nº 393, de 26/11/38, apresenta o unico titulo que possui de sua propriedade, uma certidão passada em 4 de dezembro de 1885 por Raymundo do Espirito Santo Fontenelle, serventuario do 2º officio de tabelião do publico judicial e notas, escrivão de orfãos e mais anexos, na cidade de Vassouras e seu termo, e extraída dos autos de inventario de Bento Francisco da Cruz, de qual consta o pagamento, feito ao herdeiro menor Bernardino, de seu quinhão, compreendendo a terça parte da casa, no Bentempo e 4 1/2 alqueires de terras.

Da referida certidão tambem consta o pagamento do herdeiro menor Luiz, que receba do imovel inventariado uma parte equivalente á anteriormente citada.

Foi inventariante do espolio Dona Francisca Rosa da Cruz.

X X
X

Da certidão apresentada nenhuma referencia existe quanto ao pagamento do imposto de transmissão causa-mortis, entretanto, não poderia o inventario ter chegado ao seu término sem que fosse satisfeita tal exigencia, é que nos levaria a aceitar o documento apresentado como uma prova de reconhecimento, pelo Governo Imperial, do dominio particular sobre as terras inventariadas, si não surgisse duvida sobre a existencia de titulo de propriedade do imovel em apreço, pelo qual

ES
DMSO WS

- 2 -

o finado inventariado haja adquirido o dominio pleno do mesmo. - Exigir tal prova do atual ocupante, que se confessa em estado de quasi miserabilidade, não seria aconselhavel e a unica orientação a seguir no caso é a comprovação do desmembramento, pela prova de posição, isto é, verificar-se topograficamente de que sesmaria foi desmembrado o terreno inventariado, o que se levará a efeito oportunamente, logo que a Comissão possua os necessarios elementos para esse fim.

Rio de Janeiro, 8 de Julho de 1939

Henrique Dietrich

(HENRIQUE DIETRICH)

- Relator -